



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### INDICAÇÃO Nº      , DE 2013 (do Sr. Deputado LEOPOLDO MEYER)

***Sugere a Ministra de Estado do  
Planejamento, Orçamento e Gestão  
a reestruturação da Carreira de  
Perito Federal Agrário.***

Excelentíssima Senhora Ministra,

Os Peritos Federais Agrários (PFAs), integrantes dos Planos e Carreiras do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, desempenham atividades fins e exclusivas de Estado (conforme previsto na CF/88), como vistorias, avaliações de imóveis rurais, dentre outras, conforme a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002.

Em observância dos princípios constitucionais e da legislação vigente, em especial obedecido o Art. 39, § 1º, incisos I e III da CF/88, que estabelecem critérios a serem seguidos na fixação dos vencimentos dos servidores públicos federais, e o disposto no § 4º do art. 41 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que assegura a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Considerando os imperativos legislativos acima relacionados e, em função da natureza, grau de complexidade e responsabilidade das atividades exercidas pelos PFAs e da proposição de ampliação das atribuições, agregando funções relativas à fiscalização do cumprimento da função social da propriedade, especialmente em relação aos aspectos ambientais e trabalhistas. Também incluído o cálculo do passivo ambiental dos imóveis rurais objeto de incorporação no Programa Nacional de Reforma Agrária, conforme determinado pela Lei nº 8.629/93.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Considerado também que a utilização dos dados gerados nas vistorias de imóveis rurais realizadas pelos PFAs para auxiliar a Secretaria da Receita Federal do Brasil a fiscalizar as declarações do Imposto Territorial Rural - ITR constantes do Cadastro de Imóveis Rurais – CAFIR/SRFB e do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR/SRFB, que compõem as planilhas de preços referenciais de terras e benfeitorias elaboradas pelos PFAs, poderá aumentar a arrecadação deste imposto em mais de cinco vezes, sem a necessidade de alteração na legislação vigente.

E finalmente, considerando que dentre as atribuições dos PFAs, a avaliação de imóveis rurais, que envolve alto valor financeiro – geralmente na casa das dezenas de milhões de reais – acarreta grandes responsabilidades a este profissional perante as quais o mesmo responde civil, penal e criminalmente.

Contamos com o apoio de Vossa Excelência junto à Presidenta da República no sentido de reestruturar a Carreira de Perito Federal Agrário, corrigindo ou minimizando as graves distorções salariais as quais a carreira de PFA do INCRA está submetida, quando analisada comparativamente com outras carreiras que possuem a mesma origem, grau de complexidade e responsabilidade inerentes as suas atribuições, a exemplo dos Fiscais Federais Agropecuários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Infelizmente, hoje existe uma grande disparidade salarial entre as duas carreiras, onde o salário do PFA do INCRA corresponde a cerca de 40% do salário do FFA do MAPA.

Por isso esperamos o acolhimento desta Indicação para que sejam tomadas providências para a revisão da tabela remuneratória da Carreira de Perito Federal Agrário baseada no grau de complexidade e de responsabilidades do cargo, assegurando a reestruturação salarial da carreira, pois não houve a possibilidade da formalização de acordo no ano de 2012.

Sala das Sessões, em        de março de 2013.

**Deputado Leopoldo Meyer**  
PSB/PR

